



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51/2022-CFJL

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 2.023 de 28 de setembro de 2022.

Ementa: Revoga disposição da Lei Municipal Complementar nº 1.943 de 13 de julho de 2022..

Inicialmente, no que concerne à análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 59, parágrafo único da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 95/1998, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação dos demais requisitos. Do mesmo modo, fora devidamente apresentada a justificativa à proposição, anexo da relação dos cargos, descrição das atividades e demais documentos contábeis.

Acerca da análise da competência municipal para a **matéria**, verifica-se estar o assunto tratado na presente proposição dentro disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, pelo qual compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo sua atribuição organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores, além de sua remuneração, incluindo-se, por simetria, a possibilidade de revogar disposições a esse respeito.

Desse modo, observando o Poder Executivo a recomendação do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (IC MPMG nº 0348.22.000.057-7) no sentido da inconstitucionalidade no que se referente à transformação das carreiras de Oficial da Administração, de nível médio, e da carreira de Agente Administrativo, de nível fundamental, em uma única carreira, entendeu por bem o Poder Executivo Municipal utilizar-se de sua competência de iniciativa legislativa para efetuar a devida correção.

No que trata da competência para a **iniciativa**, como já aduzido, esta é privativa do Poder Executivo, conforme 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pois trata de revogar a criação e extinção de cargos em sua estrutura administrativa.

Por fim, quanto à escolha do **tipo de proposição**, correta está a sua apresentação via Lei Complementar, por se tratar de alteração a ser promovida em outra Lei Complementar.

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como de boa técnica legislativa, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 03 de setembro de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves – PP – Presidente

Paulo Antonio Soares – Relator

Ronaldo Corrêa dos Santos – AVANTE - Membro